



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
CRENCIAMENTO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

CONTRATO Nº. 025/2023

Contrato que entre si fazem o **Município de Rio Doce** e a empresa **Clinica de Criança Pontenovense Ltda.**

PREÂMBULO

CRENCIANTE: Município de Rio Doce, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **18.316.265/0001-69**, com sede à Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº. 19, Centro, Rio Doce/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. Mauro Pereira Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Doutor Pedro Palermo, nº. 05, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º M-1293397 e inscrito no CPF sob o N.º 399.039.666-87.

CRENCIADA: Clínica de Criança Pontenovense Ltda, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **06.239.147/0001-15**, sediado (a) na **Av. Doutor Otávio Soares, nº 41 - Salas 427/429, Bairro Palmeiras, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-229**, representada neste ato por Joaquim Donizette Ferreira de Paula, inscrito no CPF sob o nº 114.701.001-34.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do edital de credenciamento nº 001/2023, processo nº 014/2023, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular a execução do objeto do credenciamento de número retro mencionado, o qual será regido pelas disposições da Lei 8666/93, pelos termos do edital de credenciamento que lhe deu origem e pelas cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PEDIATRIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do objeto do credenciamento será indireto e deverá ser fornecido na forma de empreitada por preço unitário.

2.2. As condições de execução dos serviços constam do termo de contrato, observadas as regras gerais abaixo registradas.

2.3. O CRENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.

2.4. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.5. O Município não se obriga a cumprir todo o quantitativo de serviços indicados no Anexo I, visto que dependem das necessidades dos usuários e de sua respectiva escolha quanto ao credenciado que prestará o serviço;

2.6. O Município providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores indicados no Anexo I do edital;

3.1.1. O credenciado, na execução do objeto, observará o objeto e respectivo valor constantes do Anexo I deste instrumento.

3.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, cidadão do Município credenciante, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

3.3. Os pagamentos serão efetuados, em até trinta dias contados da apresentação da fatura/nota fiscal, mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.

3.3.1. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, pro rata.

3.5. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

3.6. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o Município efetuará a retenção legal de tributos e contribuições previstos na legislação.

3.7. O Município realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

3.8. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

3.9. O Município deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

3.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do termo de contrato.

3.12. O instrumento contratual, nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, será substituído pela nota estimativa de despesa, prevista no §2º do art. 60 da Lei 4320/64, que será expedida em consonância com estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população do Município de Rio Doce, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de contrato a ser firmado.

3.13. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite assinatura do contrato.

3.13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da credenciada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o credenciante pagará à credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.16. Repactuação de preços:

3.16.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços e/ou insumos/materiais conforme objeto do registro de preços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do credenciante;

3.16.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

3.16.2.1. A Empresa credenciada deverá formular ao credenciante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

3.16.2.2. A comprovação será realizada, preferencialmente, por meio de documentos fiscais e, na sua impossibilidade, devidamente demonstrada e justificada, por meio de outros documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

3.16.2.3. Com o requerimento, a Empresa credenciada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;

3.16.2.4. O credenciante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à credenciada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.16.2.5. Independentemente de solicitação, o credenciante poderá convocar a credenciada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

3.16.2.6. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do requerimento formalmente apresentado ao credenciante, na hipótese de solicitação decorrente de aumento de custos e contará a partir da data do evento na hipótese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

3.17. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.18. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.20. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023 e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento.

4.2. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou o Município denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

4.2.1. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

4.2.2. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2.3. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para cobertura das despesas, no caso da emissão de empenhos ou formalização de contrato, deverá ser usada a seguinte dotação orçamentária:

01.04.03.10.302.0428.2051.3.3.90.39.00

Manutenção Assist. Médica e Ambulatorial

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. As obrigações do MUNICÍPIO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. As obrigações do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital:

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. As sanções referentes à execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO)

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado do Município, nos seguintes casos:

9.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

9.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

9.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que importem em descumprimento às vedações contidas neste edital e no contrato;

9.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

9.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

9.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

9.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o credenciante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de contrato;

9.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo de contrato; e,

9.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para o Município;

9.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste termo de contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Diretor Adjunto de Apoio Administrativo e Assistência a Saúde, Sr. Rodrigo de Souza Leite, inscrito no CPF sob o nº 058.127.426-18.

10.2. O gestor deste termo de contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução das obrigações e condições do credenciamento quanto a qualidade desejada; comunicar o CREDENCIADO sobre descumprimento do termo de contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao MUNICÍPIO a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula do termo de contrato; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste termo e solicitar sua substituição; solicitar ao CREDENCIADO e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do serviço objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1. Este termo de contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93 e, ainda, alterado nas hipóteses do art. 65 da mesma lei, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente termo de contrato vincula-se à integralidade do credenciamento de nº 001/2023, processo nº 014/2023, que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente termo de contrato, possui por fundamento legal:

13.1.1. No art. 25, caput da Lei nº 8666/93 e, supletivamente, pelas demais normas e condições estabelecidas na referida lei, especialmente o art. 55 e ss. e art. 77 e ss.;

13.1.2. Lei nº 4320/64, especialmente o art. 60, §2º;

13.1.3. Portaria Ministério da Saúde nº 1.034 de 05 de maio de 2010;

13.2. A execução do objeto do credenciamento deverá observar, quanto à legislação e normativos, ao prescrito pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Doce, 10 de março de 2023.

Município de Rio Doce
Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal

Credenciada
Clínica de Criança Pontenovense Ltda

Testemunhas:

Nome: Stefany Aparecida Calixto
CPF: 118.274.626-80



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Nome: Deise Aparecida dos Santos
CPF: 085.165.226-36